



C-DEPJUR Nº 011/97

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ E MATESFERRO INDÚSTRIA DE
MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA PARA
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA LINHAS
FÉRREAS.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF.: 029.765.017/34 e a Firma MATESFERRO INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA, com sede na Rua Javaés nº 98/108 - Bom Retiro - SP, inscrita no CGC sob o nº 61.147.302/0001-81, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente ANTONIO MENDES CORTES, CPF 303.821.328-15, segundo a documentação constante do Processo nº. 27949/95-82 que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1151ª Reunião, de 07/05/96, celebram por força deste Termo o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a Aquisição de:

Item 01- NE.211.050.1010-3 Trefond de 6"x 7/8" para trilhos TR-57 conforme desenho nº 1098-65

QUANTIDADE = 1.140kg

Item 02- NE.211.010.1024-3 - TR-45-2aa c/ 6 trilho "VIGNOLE", tipo TR-45, com aço de qualidade corrente 2A, com 12 m de comprimento e três furos em cada extremidade, atendendo às normas ABNT - nbr 7590, PB-12/78, EB-119/79

QUANTIDADE = 30.000kg

Item 03- NE.211.030.0783-8 - PAA. 45 B2-R 24-256, placa de apoio, com formato "A", para trilho TR-45, fundida em aço GGG-50, com mesa inclinada de 1:20 e furos redondos de 24mm de diâmetro

QUANTIDADE = 6.000 kg

Item 04- NE.211.050.10908-1 - Parafuso Trefond de aço, de 5.1/2" x 3/4", para trilho TR-45 conforme desenho nº 11.559

QUANTIDADE = 1.400kg

Item 06- NE.211.050.0018-3 - Parafuso aço C/R pescoço oval, C/P 6" x 1" para AMV placa singela, conforme desenho nº 1098-45

QUANTIDADE = 1000kg

Item 08- NE.211.050.0021-3 - Parafuso, aço C/R, pescoço oval, C/P/Q 7x1" para coxins de contra trilho, conforme desenho nº 1098-46

QUANTIDADE = 486kg.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$106.493,00 (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo máximo para fornecimento de materiais ora contratados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 5º da Lei 8666/93;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço unitário para execução dos serviços objeto deste Contrato é resultado da composição do valor ofertado na Planilha de Preços;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado em 30 (trinta) dias, após a data de fornecimento e entrega efetiva do material;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas efetuado, após a data limite, fixada no parágrafo anterior, ocasionará, a contar dela, a atualização monetária do correspondente valor, até a data do efetivo pagamento, pela variação "pro rata die", do INPC, ou, se extinto, de acordo com que dispuser a respeito da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica "Matérias Primas e Produtos Manufaturados", código 2.1.2.1.0500 unidade gestora RIOPOR; Empenho nº 827/96.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a inspeção dos materiais adquiridos;

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a CDRJ por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.

9.2 -As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

9.2.1 -Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Edital;

9.2.3 -Multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.

9.3 - A multa será aplicada pela Fiscalização, podendo a Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor -Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

9.4 - Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada do Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à Contratada.

9.5 - O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Contratada deverá, no prazo de até 10(dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5%(cinco por cento) sobre seu valor, na Tesouraria da CDRJ, ou prestá-la em qualquer outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93, Artigo 56.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Os materiais a serem fornecidos serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, que se obriga a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias

b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pelo fornecimento pleno e satisfatório dos materiais, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, além de se responsabilizar pelas perdas e danos;

c) A Contratada assumirá total responsabilidade sobre os materiais fornecidos com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

d) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) Se os fornecimentos a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;

b) Se houver morosidade na entrega dos materiais sem causa justificada;

c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;

d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;

e) Se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições do Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do Recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;

f) Se a Contratada tiver decretada a sua falência ou requerido sua concordata.

g) Se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução dos serviços contratados.

h) Por razões de interesse público, de alta relevância de pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela DIREXE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

i) Poderá também ser rescindido o Contrato por interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante exaradas no processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 6766/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 0396, é a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Sede da CDRJ, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1997

MAURO OROFINO COMPOS
Diretor-Presidente
CDRJ

ANTONIO MENDES CORTES
Sócio-Diretor
Matesferro ind. de Mat. Ferroviários Ltda.

TESTEMUNHA